



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 080 /90

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelas chefias de gabinete e departamentos.

Art. 2º - O Prefeito, Chefe de Gabinete e as Chefias dos Departamentos exercem suas atribuições com o auxílio dos órgãos internos que compõem a administração municipal.

Art. 3º - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração direta que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do gabinete do Prefeito e dos departamentos;

II - A Administração indireta, compreende a categoria das entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Art. 4º - A Administração Pública direta e indireta, na prática de ⁰¹¹² seus atos obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, tem como finalidade dispor sobre a organização administrativa do Município, com o objetivo de reorganizar a corporação administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

Queremos, aqui, ressaltar que a estrutura administrativa será exercida pela chefia do executivo, que terá como fonte central o chefe de gabinete, que manterá o controle dos departamentos de administração, finanças e social. Aos Departamentos caberá manter a distribuição das obrigações de cada setor que prestarão relatórios de atividades sob forma a ser regulamentada pelo executivo.

Aguardando a aprovação do presente projeto de Lei, em regime de urgência.

Subscrêvo-me,

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

carregado lotado em cargo comissionado.


Art. 17 - Os Departamentos desempenharão suas atribuições de maneira sincronizada e cooperativa no alveio aprímio rativo da administração.

Art. 18 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 19 - A estrutura administrativa encontra se embasada no organograma anexo, que faz parte da presente Lei.

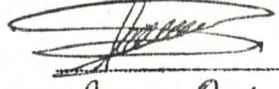
Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG),
aos 09 dias do mês de maio do ano de 1.990.

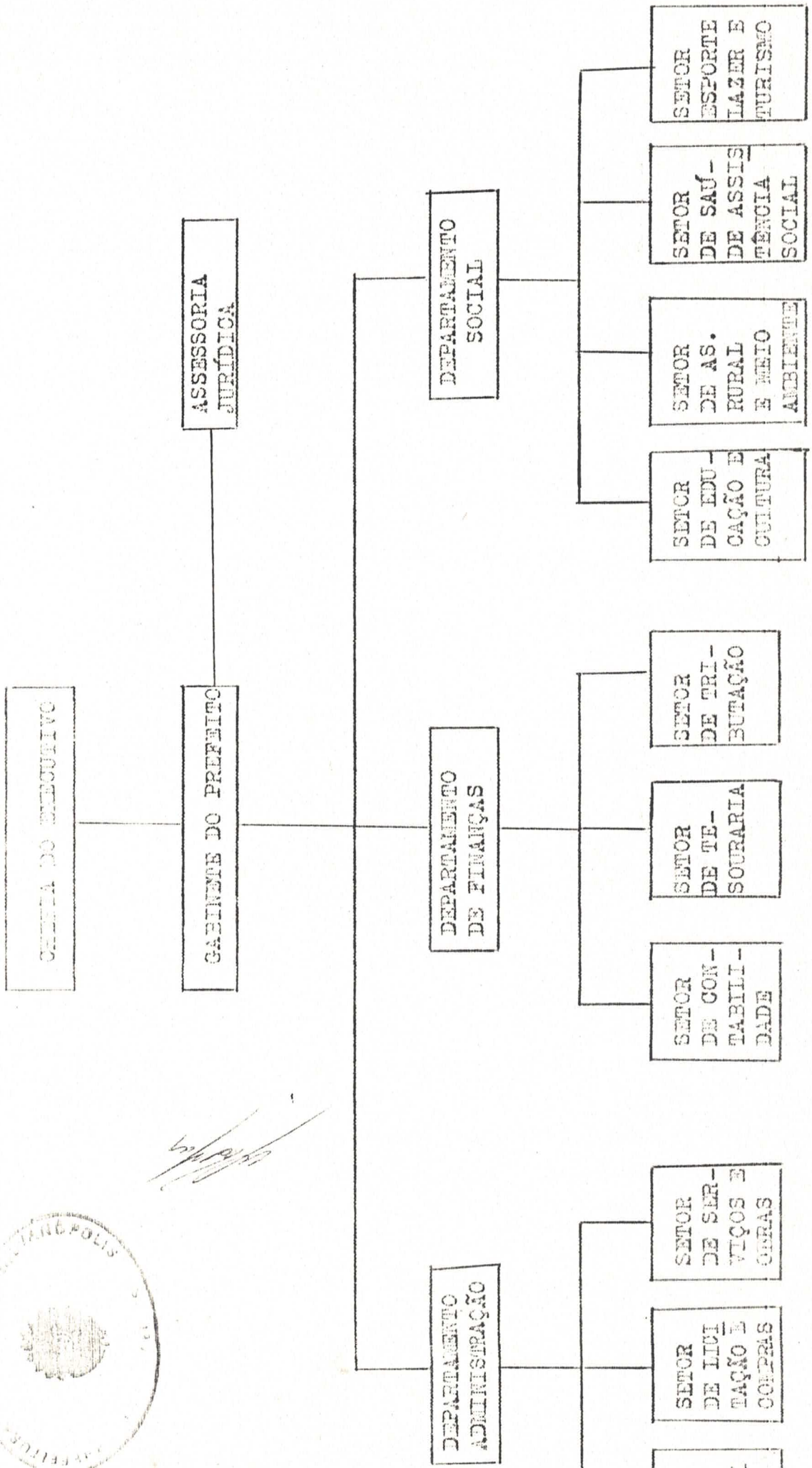


WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Declarado objeto de tramitação.



Luzmar Caetano de Souza
Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito, órgão central de assessoramento do Poder Executivo, é encarregado de viabilizar as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da administração.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Departamento de Administração, como órgão central de execução da administração em geral, compete planejar, conjuntamente com o gabinete, as diretrizes da programação organizacional e operativa do Município.

Art. 11 - O Departamento de Administração detém na sua estrutura os setores de pessoal; de licitação e compras; e serviços e obras públicas.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 12 - O Departamento de Finanças, órgão central da administração, compete o planejamento e execução da programação financeira, contábil e tributária do Município.

Art. 13 - Integra o Departamento de Finanças os setores de contabilidade, de tesouraria e tributação.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO SOCIAL

Art. 14 - Ao Departamento Social, como órgão central da administração, incumbe-lhe o planejamento e execução da programação de saúde, assistência social, educação e cultura, assistência rural e meio ambiente e esporte turismo e lazer.

Art. 15 - Integra o Departamento Social, os setores da saúde e assistência social, educação e cultura, assistência rural e meio ambiente, e esporte turismo e lazer.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Cada setor será comandado por um en-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A estrutura administrativa direta compreende o gabinete e os departamentos.

Art. 6º - O gabinete e os departamentos, como órgãos de assessoria superiores do Município, são dirigidos por Chefe, cujos cargos são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 7º - Os departamentos, com auxílio do Gabinete, exercerão os controles de suas atribuições, com objetivo de:

I - Reorientar suas atividades quando em desvio;

II - Assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;

III - Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;

IV - Harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;

V - Apresentar relatório periódico, na forma e nos prazos estipulados;

VI - Prestar a qualquer momento, por intermédio do Chefe de Departamento, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo.

Art. 8º - A compleição departamental compreende:

I - Departamento de Administração;

II - Departamento de Finanças;

III - Departamento Social;

SEÇÃO I

